Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

LEI Nº 1.856
DE 23 DE MAIO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicado no jornal O ITAPUÍ
em 1ª Quinzena Junho/97
pag. 05
ADEMAR CAFEO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguitne lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária no município de Itapuí.

Artigo 2º)- A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º)- Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

§ 2º)- Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização junto aos cofres públicos municipais, as entidades autorizadas, previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 3º)- As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária, estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Artigo 4º)- Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

a)- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

b)- promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

c)- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

d)- promoção da integração da comunidade;

e)- prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade;

f)- estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Artigo 5º)- As instalações das estações de serviços da radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas às posturas municipais.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE MAIO DE 1997.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

23 DE MAIO, DIA NACIONAL DA RADIODIFUSÃO LIVRE E COMUNITÁRIA